



LEI Nº 6.423, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 6.024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019 E 6.279, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do artigo 9º da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

§4º A idoneidade moral, de caráter eliminatório, prevista no inciso VII, será comprovada por investigação social e investigação de vida pregressa realizada pela Corregedoria da Guarda Municipal de Cariacica, podendo ser realizada pela empresa contratada para a realização do concurso público, e se estenderá durante todo o período de realização do curso de formação.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 9º da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, o § 4º-A, com a seguinte redação:

§4º- A A investigação social e de vida pregressa será realizada usando as formas legais de obtenção de informações, sendo facultado a realização de entrevistas, diligências e visitas em ambientes sociais frequentados pelo candidato, bem como por outros meios legais a serem especificados no edital do concurso público.





Art. 3º O artigo 10 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10 Para a participação no concurso público o candidato deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, verificados na data da inscrição para o concurso público.

Art. 4º O “caput” do artigo 11 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11 O Curso de Formação para o cargo de Guarda Municipal é uma etapa obrigatória do concurso público, que contará com provas de capacitação física, psicológica, teórica, prática de manuseio e uso de arma de fogo, entre outras a serem definidas no Edital do Concurso Público, possuindo caráter eliminatório e classificatório.

Art. 5º O § 1º do artigo 11 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Aos candidatos matriculados no Curso de Formação será concedida ajuda de custo mensal, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento base do cargo de Guarda Municipal, não gerando sua percepção ou participação em tal fase do concurso qualquer tipo de vínculo com o Município de Cariacica.





Art. 6º O artigo 2º da Lei Municipal 6.279, de 09 de março de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º O valor do auxílio fardamento será de 500 (quinhentos) VRTEs - Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo e será pago, anualmente, no mês de abril, em parcela única na Folha de Pagamento.

§ 1º Sendo nomeado o servidor para o cargo de Guarda Municipal ou Agente de Trânsito, o valor gasto por este com a aquisição de fardamento para o início de suas atividades, será restituído pelo Município, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua entrada em exercício.

§ 2º O valor do auxílio de que trata o “caput” deste artigo será pago somente aos Guardas Municipais e aos Agentes de Trânsito que estejam no efetivo exercício de suas funções.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 16 de fevereiro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROCS. ELETS: 2840/2023 - 5256/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370034003900330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

14.422.0006.2.0124	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	15.000,00
	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.500.0000.0000	1.000,00
	Igualdade a Todos			
	SUBVENCOES SOCIAIS	3.3.50.43.00	1.500.0000.0000	2.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.500.0000.0000	2.000,00
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	30.000,00
	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.500.0000.0000	400,00
INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.4.90.93.00	1.500.0000.0000	100,00	
TOTAL				3.343.200,02

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I I		- ANULAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VÍNCULO	VALOR
02.03.00.00	PROCURADORIA GERAL			
02.03.01.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04.122.0037.2.0336	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS	3.1.90.11.00	1.500.0000.0000	100.000,00
	VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL			
02.05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
02.05.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
15.451.0009.1.0067	Drenagem, Pavimentação, Reabilitação e Recapeament	4.4.90.51.00	1.700.0000.0000	250.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	1.701.0000.0000	110.000,00
02.06.00.00	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02.06.01.00	CIDADANIA E TRABALHO			
14.422.0006.2.0036	Cariacica + Jovem	3.3.90.30.00	1.500.0000.0000	4.500,00
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	30.000,00
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	4.4.90.52.00	1.500.0000.0000	500,00
14.422.0006.2.0040	Cariacica para Elas	3.3.50.85.00	1.500.0000.0000	200.000,00
	CONTRATO DE GESTÃO	3.3.90.30.00	1.500.0000.0000	4.500,00
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	20.000,00
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.93.00	1.500.0000.0000	100,00
	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.4.90.51.00	1.500.0000.6001	60.000,00
14.422.0006.2.0123	Iguais na Diferença	3.3.50.43.00	1.500.0000.0000	10.000,00
	SUBVENCOES SOCIAIS	3.3.90.30.00	1.500.0000.0000	10.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	15.000,00
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	4.4.90.52.00	1.500.0000.0000	1.000,00
14.422.0006.2.0124	Igualdade a Todos			
	SUBVENCOES SOCIAIS	3.3.50.43.00	1.500.0000.0000	2.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.500.0000.0000	2.000,00
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	30.000,00
	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.500.0000.0000	400,00
	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.4.90.93.00	1.500.0000.0000	100,00
02.06.00.00	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02.06.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.122.0037.2.0217	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS	3.1.90.11.00	1.500.0000.0000	69.000,00
	VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.13.00	1.500.0000.0000	700,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	3.1.91.13.00	1.500.0000.0000	15.300,00
	OBRIGACOES PATRONAIS - OP.INTRA-ORÇAMENT	3.3.90.46.00	1.500.0000.0000	15.000,00
08.122.0037.2.0336	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS	3.1.90.04.00	1.500.0000.0000	1.000,00
	CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO	3.1.90.11.00	1.500.0000.0000	357.000,00
	VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.13.00	1.500.0000.0000	56.000,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	3.3.90.46.00	1.500.0000.0000	36.000,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
04.06.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
04.06.01.00	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.122.0037.2.0219	Remuneração de Pessoal Ativo - FUNDO DE ASSISTÊNCI	3.1.90.11.00	1.500.0000.0000	1.000.000,00
	VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL			
TOTAL				2.400.100,00

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO III		- SUPERÁVIT FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR	
OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	2.700.000.6001	943.100,02	
TOTAL		3.343.200,02	

LEI Nº 6.423, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 6.024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019 E 6.279, DE 09 DE MARÇO DE 2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do artigo 9º da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

§4º A idoneidade moral, de caráter eliminatório, prevista no inciso VII, será comprovada por investigação social e investigação de vida pregressa realizada pela Corregedoria da Guarda Municipal de Cariacica, podendo ser realizada pela empresa contratada para a realização do concurso público, e se estenderá durante todo o período de realização do curso de formação.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 9º da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, o § 4º-A, com a seguinte redação:

§4º- A A investigação social e de vida pregressa será realizada usando as formas legais de obtenção de informações, sendo facultado a realização de entrevistas, diligências e visitas em ambientes sociais frequentados pelo candidato, bem como por outros meios legais a serem especificados no edital do concurso público.

Art. 3º O artigo 10 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:





Art. 10 Para a participação no concurso público o candidato deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, verificados na data da inscrição para o concurso público.

Art. 4º O "caput" do artigo 11 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11 O Curso de Formação para o cargo de Guarda Municipal é uma etapa obrigatória do concurso público, que contará com provas de capacitação física, psicológica, teórica, prática de manuseio e uso de arma de fogo, entre outras a serem definidas no Edital do Concurso Público, possuindo caráter eliminatório e classificatório.

Art. 5º O § 1º do artigo 11 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Aos candidatos matriculados no Curso de Formação será concedida ajuda de custo mensal, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento base do cargo de Guarda Municipal, não gerando sua percepção ou participação em tal fase do concurso qualquer tipo de vínculo com o Município de Cariacica.

Art. 6º O artigo 2º da Lei Municipal 6.279, de 09 de março de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º O valor do auxílio fardamento será de 500 (quinhentos) VRTEs - Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo e será pago, anualmente, no mês de abril, em parcela única na Folha de Pagamento.

§ 1º Sendo nomeado o servidor para o cargo de Guarda Municipal ou Agente de Trânsito, o valor gasto por este com a aquisição de fardamento para o início de suas atividades, será restituído pelo Município, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua entrada em exercício.

§ 2º O valor do auxílio de que trata o "caput" deste artigo será pago somente aos Guardas Municipais e aos Agentes de Trânsito que estejam no efetivo exercício de suas funções.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 16 de fevereiro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.424, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, em caráter excepcional, para o exercício de 2023, duas parcelas extras do auxílio-alimentação, no valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para os servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Cariacica, independentemente da carga horária executada.

§ 1º O pagamento do auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo será efetuado em pecúnia, em 02 (duas) parcelas fixas e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, preferencialmente nos meses de fevereiro e março do ano de 2023, em folha de pagamento.

§ 2º Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, o servidor deverá ter vínculo ativo com o Poder Legislativo do Município de Cariacica e estar em pleno exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas na data de publicação desta lei, independentemente do dia do efetivo pagamento do benefício, e, cumulativamente, não ter se ausentado durante o último ano, em razão de:

I - faltas injustificadas;

II - licenças sem vencimentos;

III - cessão para órgãos externos ao Poder Legislativo Municipal;

IV - licença para exercício de mandato classista;

V - afastamento para exercício de mandato eletivo;

VI - penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Servidores do Município de Cariacica;

VII - prisão, mediante sentença transitada em julgado.

Art. 2º O pagamento do benefício aos servidores previstos no caput do artigo 1º desta Lei será efetuado diretamente pela Câmara Municipal de Cariacica e o benefício tem caráter indenizatório, não se incorporando a remuneração do servidor, a qualquer título.

Parágrafo único. Sobre o benefício não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 3º O servidor que eventualmente acumule cargo, emprego ou função fará jus à percepção de um único benefício de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 16 de fevereiro de 2023

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

